



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FELIZ EXERCÍCIO 2025

Em atendimento a Resolução nº 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE-RS, para exame das contas anuais, nos termos previstos nos artigos 71, parágrafo único, e 82, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, elabora-se o presente Relatório Circunstanciado sobre a gestão do exercício de 2025, conforme consta na alínea “a”, inciso IV, artigo 3º da Resolução nº 1.134/2020.

Inicialmente, cabem as informações de ordem financeira e, nesse sentido, informamos que as operações relativas à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal são realizadas juntamente com o Departamento Contábil e Departamento Financeiro do Poder Executivo, conforme previsto no termo de acordo de cooperação nº 001/2019.

1 INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

1.1 Informações sobre os Repasses Financeiros

No decorrer do exercício de 2025, a Câmara Municipal recebeu duodécimos da Prefeitura, no valor de R\$ 1.204.568,25, estando incluso neste valor, os valores diferidos no exercício anterior e não devolvidos ao Poder Executivo no valor de R\$ 76.335,97, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, também contabilizadas como repasse, sendo estes valores descontados no repasse mensal.

A conta bancária utilizada para movimentação financeira é mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0615, conta nº: 04.013087.0-2.

1.2 Informações sobre execução das Despesas Orçamentárias

Na Lei de orçamento, ficaram inicialmente consignados para o Poder Legislativo, dotações no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



No exercício de 2025, a execução da despesa orçamentária da Câmara de Vereadores, foi de R\$ 752.508,90. As despesas segundo a sua natureza (liquidada), demonstrada até o nível de elemento da despesa, foi a seguinte:

Execução das Despesas por Categoria Econômica (liquidada)

Código	Especificação	Valor	% sobre total
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	742.424,32	98,66%
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	651.903,58	86,63%
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	563.576,87	74,89%
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	73.243,70	9,73%
3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	15.083,01	2,00%
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	90.520,74	12,03%
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	17.202,50	2,29%
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	44,00	0,01%
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	16.940,54	2,25%
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação	36.703,45	4,88%
3.3.90.46.00.00	Auxílio - Alimentação	19.343,53	2,57%
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	286,72	0,04%
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital	10.084,58	1,34%
4.4.00.00.00.00	Investimentos	10.084,58	1,34%
4.4.90.52.00.00	Material de Consumo	601,90	0,08%
4.4.90.52.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	748,00	0,10%
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.734,68	1,16%
Total Geral		752.508,90	100,00%

Como se pode verificar, parcela expressiva dos recursos foram aplicados no custeio de Pessoal e Encargos Sociais, que correspondem a 86,63% das despesas liquidadas no decorrer do exercício de 2025.

As despesas executadas deram-se exclusivamente na manutenção da atividade legislativa.

1.3 Análise quanto aos Restos a Pagar

No final do Exercício Financeiro de 2025, foram inscritos em Restos a Pagar Processados, o valor de R\$ 5.718,28.

1.4 Da Disponibilidade Financeira

1.4.1 Contas Bancárias com saldo em 31/12/2025:



Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte de Recurso	Saldo em Conta	Em conciliação	Saldo Contábil
Banrisul	0615 - Feliz	04.013087.0-2	1.501	62.679,20	-	62.679,20
TOTAL:				62.679,20	-	62.679,20

Nota: Conta bancária única, utilizada para todos os recursos, que são controlados por contas contábeis.

1.4.2 Valores em conciliação bancária em 31/12/2025: R\$ 0,00;

1.4.3 Saldo Contábil após conciliações Bancárias: R\$ 62.679,20;

1.4.4 Valores Restituíveis (Consignações) em 31/12/2025: R\$ 4.901,57;

1.4.5 Restos a Pagar Processados, inscritos em 31/12/2025: R\$ 5.718,28;

1.4.6 Outras Obrigações a curto prazo – intra-ofss, relativo a repasse diferido, da sobra financeira do exercício de 2025, a devolver ao poder executivo: R\$ 52.059,35.

2 DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, considerando a população do Município, de 13.979 habitantes, o limite legal de gastos totais do Poder Legislativo fica limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Já o limite de gastos com folha de pagamento é de 70% sobre o limite legal de gastos totais.

2.1 Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), as despesas totais do Poder Legislativo, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, foram de 1,03% em relação à Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (RREA de 2024), devidamente corrigida, conforme demonstrado a seguir:



Receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme art. 29-A da Constituição Federal	73.278.331,64
População do município (em habitantes)	13.979
Limite legal para gastos totais (7%)	5.129.483,21
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	752.508,90
Percentual dos gastos totais do Poder Legislativo	1,03%

De acordo com a tabela, pode-se observar que o gasto do Poder Legislativo ficou dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, artigo 29-A da Constituição Federal.

2.2 Limite das Despesas com Folha de Pagamento

No exercício de 2025, houve alteração na base de cálculo para a apuração desse limite. O limite legal de gastos totais com folha de pagamento, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, em seu artigo 29-A, §1º da Constituição Federal do Brasil, passou a ser apurado com base no menor valor entre a Dotação Orçamentária Atualizada e o limite legal para gastos totais do Poder Legislativo (7% da RREA).

No período analisado, a despesa do Poder Legislativo com folha de pagamento — incluindo os subsídios dos vereadores e o auxílio-alimentação dos servidores — atingiu o percentual de 48,58%, permanecendo abaixo do limite máximo de 70% estabelecido na legislação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Dotação Orçamentária Atualizada	1.200.000,00
Limite legal para gastos totais (7% da RREA)	5.129.483,21
Limite para folha de pagamento (70%)	840.000,00
Despesa com a folha de pagamento	582.920,40
Percentual da Despesa com Folha de Pagamento	48,58%

2.3 Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita total do Município. Durante o exercício de 2025, o Município de Feliz obteve uma receita de R\$ 90.784.291,52 e a remuneração dos Vereadores incluída



a verba de representação foi de R\$ 475.264,98, obtendo-se desta forma, um gasto de 0,52%, bem abaixo do limite máximo de 5%.

Receita do Município	90.784.291,52	%
Remuneração dos Vereadores	475.264,98	0,52%
Limite legal	4.539.214,58	5,00%

Adicionalmente informa-se que o subsídio individual do vereador, autorizado pela Lei 3.761/2020, foi de R\$ 3.392,45. O Presidente da Câmara, além do subsídio mensal, recebeu verba de representação no percentual de 50% do subsídio até o mês de agosto de 2025, correspondente ao valor de R\$ 1.696,22 mensais. A partir de setembro de 2025, o subsídio do presidente passou a ser de R\$ 5.088,67 e não recebeu mais verba de representação. Todos os vereadores receberam gratificação natalina.

2.4 Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, a remuneração individual dos Vereadores do município de Feliz é limitada a 30% do subsídio de um Deputado Estadual.

Nos termos da Lei Municipal nº 4.377, de 01 de outubro de 2024, os subsídios para a legislatura 2025-2028 foram fixados em R\$ 3.392,45 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Dessa forma, mantém-se o cumprimento do limite máximo de 30% do subsídio de um Deputado Estadual, que, para o ano de 2025, corresponde a R\$ 10.431,63.

3 DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF, art. 20, III, “a”)

A despesas de pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é limitado no máximo a 6% da Receita Corrente Líquida. As despesas de pessoal executadas e a apuração do limite está demonstrado na tabela a seguir:



DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (LRF art. 20, III, a)

Receita Corrente Líquida (RCL)	100.359.689,76	
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada - despesas com Pessoal	96.346.301,68	
Despesas com pessoal computáveis nos últimos 12 meses	636.820,57	0,66%
Limite de alerta conforme art. 59, § 1º, II da LRF	5.202.700,29	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	5.491.739,20	5,70%
Limite legal conforme art. 20, III, "b" da LRF	5.780.778,10	6,00%

Conforme tabela, verifica-se que a despesa com pessoal, no Poder Legislativo, durante o exercício de 2025, foi de 0,66% da Receita Corrente Líquida, atendendo desta forma, o limite máximo de despesa de pessoal definido na LRF.

4 DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos para o exercício de 2025, foram cumpridas de acordo com a execução orçamentária e documentos contábeis pertinentes.

5 DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

No exercício de 2025 os bens móveis do Legislativo Municipal foram inventariados.

6 DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício de 2025 houve substituição do servidor ocupante do cargo de Assessor Administrativo e criado o cargo de Assessor de Comunicação (Lei Municipal nº 4426/2025). Não houve substituição do cargo de Provimento de Assessor Jurídico.

6.1 Relativamente a Concursos Públicos:

Durante o exercício de 2025, não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concursos públicos anteriores.

6.2 Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2025.

6.3 Revisões e aumentos de remunerações:

A Lei Municipal nº 4.377 de 01 de outubro de 2024, dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências. A Lei Municipal nº 2.850/2013, cria os cargos de Assessor Administrativo e de Assessor



Jurídico e a Lei Municipal nº 4.426/2025 cria o cargo de Assessor de Comunicação de Provisão em Comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

No exercício de 2025 não houve revisão do subsídio dos Vereadores. Já os servidores tiveram alteração nos vencimentos conforme Lei Municipal nº 4.417/2025.

6.4 Licenças Concedidas a Vereadores:

No exercício de 2025 houve solicitação e/ou concessão de licenças dos seguintes vereadores:

- O Vereador Mosar Martini solicitou licença de 01/08/2025 a 15/08/2025, sendo substituída pela Vereadora Suplente Anelise Lamb Tempas;
- O Vereador Dirceu Godoi de Quadros solicitou licença de 16/08/2025 a 31/08/2025, sendo substituída pela Vereadora Suplente Anelise Lamb Tempas;
- O Vereador Igor Germano Seibert solicitou licença de 01/08/2025 a 31/08/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente Marcelo Alfredo Müller;
- O Vereador Arthur Poersch solicitou licença de 01/09/2025 a 30/09/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente Gilberto Rauber;
- O Vereador Valdecir Kronitzky solicitou licença de 01/10/2025 a 31/10/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente Roberto Luiz München;
- O Vereador Marcelo Antônio Müller solicitou licença de 01/11/2025 a 30/11/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente João Antônio Troes;
- O Vereador Antônio Winter solicitou licença de 20/11/2025 a 05/12/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente Leonardo Mayrer;
- O Vereador Mosar Martini solicitou licença de 16/11/2025 a 30/12/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente Roger Renan Gomes;
- O Vereador Dirceu Godoi de Quadros solicitou licença de 01/12/2025 a 14/12/2025, sendo substituído pelo Vereador Suplente Roger Renan Gomes;

7 DA RESPONSABILIDADE

Durante o exercício de 2025, a presidência foi substituída no período de 20/11/2025 a 05/12/2025, sendo o cargo assumido pelo Vice-Presidente, Vereadora Joseane Hahn.



8 ATIVIDADE INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

Neste relatório, a atividade institucional abrange o trabalho de elaboração legislativa, de fiscalização e controle externo, desenvolvido no âmbito do Plenário, Comissões Permanentes, atuação da Mesa Diretora no exercício de sua competência regimental, além das diversas ações que tiveram como objeto estimular o exercício da cidadania e fortalecer os mecanismos de participação da sociedade civil.

Durante o primeiro ano da 17ª Legislatura, ocorreram, 02 sessões solenes, 40 sessões ordinárias, 03 sessões extraordinárias, com a provação de mais de 300 proposições, sendo que 157 foram projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, 22 Projetos de Lei Legislativos.

Isso demonstra que no decorrer do ano de 2025 as comissões permanentes desta Casa realizaram de maneira intensa seus trabalhos com a discussão no âmbito da competência legislativa e fiscalizadora da Câmara.

Além de sua função legislativa, a Câmara exerce a função de assessoramento, que consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de Indicações e Pedidos de Providências.

Ao longo de 2025, 40 Indicações, 57 Requerimentos, 37 Pedidos de Providências e 25 Moções, sendo amplamente discutidos e encaminhados às autoridades competentes.

A atividade administrativa da Câmara de Vereadores de Feliz compreende a organização interna da Casa Legislativa, a regulamentação de seu funcionamento, a gestão de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos, bem como a estruturação e o aprimoramento contínuo de seus serviços auxiliares, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

No exercício de 2025, a Mesa Diretora manteve atenção permanente ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites rigorosos à gestão das despesas públicas. A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal demonstra que as despesas com pessoal da Câmara Municipal permaneceram significativamente abaixo do limite legal de 6% da Receita Corrente Líquida do Município,



ficando abaixo de 1%, ou seja, menos de um sexto do percentual máximo permitido, evidenciando uma gestão responsável e equilibrada dos recursos públicos.

No ano de 2025, foi dada continuidade ao processo de modernização tecnológica da Câmara de Vereadores, com investimentos voltados à melhoria da infraestrutura de tecnologia da informação. Foram instaladas quatro novas câmeras destinadas às transmissões ao vivo das sessões legislativas, bem como promovidas atualizações em computadores e equipamentos periféricos, assegurando maior qualidade, segurança e eficiência aos trabalhos administrativos e legislativos.

Paralelamente, foram realizadas melhorias e atualizações no site institucional da Câmara Municipal, com reformulação de layouts, aprimoramento da navegabilidade e ampliação do acesso às informações legislativas, administrativas e financeiras. As ações tiveram como objetivo fortalecer a transparência ativa, facilitar o controle social e assegurar o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Nesse contexto, a Câmara Municipal aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), iniciativa que reforça o compromisso institucional com a integridade, a prevenção de riscos, o fortalecimento dos controles internos e a adoção de boas práticas de governança pública.

Como reconhecimento das políticas de transparência e das ações implementadas ao longo do exercício, a Câmara de Vereadores de Feliz obteve o Selo Ouro em Transparência – Exercício 2025, concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A comunicação institucional com a comunidade foi ampliada e fortalecida por meio da manutenção constante dos canais oficiais da Câmara. As sessões legislativas permaneceram disponíveis de forma integral e permanente em plataforma digital, permitindo o acesso da população a qualquer tempo.

Com vistas à melhoria contínua da comunicação pública, foi criada, no exercício de 2025, a função de Assessor de Comunicação, com carga horária semanal de 20 horas, integrando a estrutura administrativa da Casa. A função mostrou-se essencial para a alimentação dos sistemas de informação, divulgação dos trâmites legislativos e fortalecimento da comunicação institucional.



Além disso, foram ampliados os canais de atendimento ao cidadão, com a utilização da rede social Instagram, a disponibilização de linha telefônica gratuita **(0800 051 0098)** e a implementação de canal de mensagens via aplicativo WhatsApp **(51) 2165-5729**, assegurando maior proximidade entre o Legislativo e a comunidade.

No exercício de 2025, foram executadas ações voltadas à melhoria da infraestrutura física da Câmara de Vereadores. Destaca-se a substituição do mobiliário da Secretaria da Câmara, proporcionando melhores condições ergonômicas, organização dos espaços e adequada acomodação dos servidores, além da reforma interna e repintura completa do interior da Câmara.

Ainda, foram realizados serviços de reforma, manutenção preventiva e higienização de todos os sistemas de climatização da sede do Poder Legislativo, garantindo ambientes mais salubres, confortáveis e adequados ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

Visando à valorização dos servidores e ao fortalecimento da identidade institucional, foi promovido o fornecimento e o desenvolvimento de uniformes funcionais para os servidores da Câmara Municipal. A medida contribuiu para a padronização, identificação funcional, profissionalização do ambiente de trabalho e fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo.

Manteve-se, ao longo de 2025, o convênio de cooperação firmado entre o Legislativo e o Executivo Municipal, por meio do qual alguns servidores desempenham funções na Câmara de forma regulamentada. A iniciativa gera economia ao erário público e assegura maior eficiência administrativa, destacando-se a inclusão do setor de Compras e Licitações, em conformidade com o Princípio da Segregação de Funções, previsto na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Como iniciativa de preservação histórica e valorização institucional, foi realizado o resgate da memória da Câmara de Vereadores de Feliz, por meio da produção de vídeos com depoimentos dos vereadores mais antigos ainda vivos, abrangendo até a 7ª Legislatura. Os registros contemplam relatos de trajetórias, experiências e contribuições ao Legislativo Municipal, constituindo importante acervo histórico, cultural e institucional da Casa.



Ainda, foram produzidos vídeos institucionais destinados à utilização em eventos, solenidades e cerimônias oficiais, contribuindo para a divulgação das atividades legislativas e administrativas e para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal.

No exercício de 2025, a Câmara de Vereadores de Feliz promoveu o desenvolvimento e a implementação de sua nova identidade visual institucional, com o objetivo de fortalecer a imagem do Poder Legislativo, assegurar padronização comunicacional e consolidar uma linguagem visual moderna, clara e alinhada aos princípios da administração pública.

A nova identidade visual passou a ser aplicada de forma oficial e sistemática nos documentos institucionais, nos uniformes dos servidores, no site oficial da Câmara, nas redes sociais institucionais e em demais materiais de comunicação. Destaca-se, ainda, a aplicação da arte do logotipo no Plenário da Câmara de Vereadores, contribuindo para a valorização do espaço institucional e para o fortalecimento da identidade visual da Casa Legislativa.

A utilização e regulamentação da nova identidade visual foram formalmente estabelecidas por meio da Resolução de Mesa nº 03/2025, a qual definiu critérios, diretrizes e padrões para o uso adequado da marca institucional, assegurando uniformidade, reconhecimento público e respeito à institucionalidade do Poder Legislativo Municipal.

Ainda no campo da comunicação pública, foi editada a Resolução de Mesa nº 02/2025, que estabelece diretrizes para o uso dos perfis institucionais da Câmara Municipal de Feliz nas redes sociais. A regulamentação tem como finalidade garantir uma comunicação transparente, institucional, imparcial e de interesse público, disciplinando a divulgação de conteúdos, a conduta nos canais oficiais e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

As medidas adotadas no exercício de 2025 representam avanço significativo na governança da comunicação institucional, fortalecendo a transparência, a credibilidade e a relação do Poder Legislativo com a comunidade felizense.

É o que tenho a relatar.

Feliz, 23 de março de 2026.

Antônio Winter,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Exercício de 2025.